

**PROJETO DE LEI Nº 036/2015**  
**DE: 10 DE JUNHO DE 2015**  
**EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR**  
**REPASSE FINANCEIRO PARA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES**  
**AMBIENTAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**  
**MEDIANTE FIRMAÇÃO DE CONVÊNIO”**

A Câmara Municipal de Vereadores do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu IVAR BAREA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repassar financeiro à Associação dos Agentes Ambientais de Capitão Leônidas Marques, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mês, pelo período de 12 (doze) meses, mediante firmação de convênio.

**§ 1º.** O referido repasse se destina a viabilizar realização pela referida Associação de limpeza e manutenção da unidade de transbordo de lixo orgânico existente neste município.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o repasse será efetuado mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, decorrentes de dotação orçamentária própria, a ser informado pelo Departamento competente, após autorização legislativa.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná,  
em 10 de Junho de 2015.

**IVAR BAREA**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA**

Deve-se destacar o importante serviço prestado pela **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, pertinente à operacionalização e consecução de ações voltadas a limpeza e manutenção do unidade de transbordo de lixo orgânico existente neste município, que se realizará na vigência de 12 (doze) meses.

Assim, referida Lei busca assegurar a manutenção e serviço essencial, além de que a cooperação funcional e técnica da ENTIDADE CONVENIADA e seus associados, colaboradores e contratados, para realização e operacionalização de outras ações que se fizerem necessárias, incluindo planejamento, estruturação, organização da limpeza e manutenção da unidade de transbordo de lixo orgânico existente neste município, para melhor atendimento às normas de vigilância sanitária.

Ante o exposto, justificada a finalidade e importância do Projeto de Lei ora em análise, acreditamos na aprovação do mesmo pelos Nobres Edis.

Capitão Leônidas Marques - PR, 10 de Junho de 2015

**IVAR BAREA**  
**Prefeito Municipal**